

REGIMENTO INTERNO DA CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE ENFERMAGEM DA UNEMAT - TANGARÁ DA SERRA

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a estrutura e o funcionamento da creditação da extensão universitária no âmbito do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus universitário de Tangará da Serra e estabelece as normas para a participação dos professores efetivos, estudantes e da Coordenação de Curso nas Atividades Curriculares de Extensão (ACEs), conforme as Resoluções CNE/CES Nº 7/2018, CONEPE Nº 011/2020 e Nº 029/2022. Tem como objetivo promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, garantindo a formação integral dos estudantes através da participação em projetos de extensão.

Art. 2º A creditação da extensão nos cursos de graduação é regulamentada pela Resolução N. 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Saúde, que estipula no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Art. 3º O Curso de Graduação em Enfermagem, UNEMAT, campus de Tangará da Serra-MT, estabelece em seu Projeto Pedagógico de Curso 10% da carga horária para creditação de extensão a serem realizadas pelos estudantes.

TÍTULO II

Objetivos

Art. 4º- Este Regimento tem por objetivos:

- I:** Incentivar a participação ativa dos professores efetivos em atividades de extensão universitária.
- II:** Proporcionar e garantir aos estudantes a oportunidade de se cadastrar em projetos de extensão como não bolsistas para créditos acadêmicos na modalidade creditação da extensão.
- III:** Estabelecer critérios para a oferta da creditação das horas de extensão realizadas pelos estudantes ao longo do curso.

Título III

Capítulo I

Da operacionalização da garantia da creditação ofertada aos estudantes pelo curso

Art.5º A Resolução N.11 de 2020 - CONEPE, estabelece a obrigatoriedade da inclusão da creditação da extensão nos cursos de graduação, e estipula as modalidades nas quais a creditação pode ser contabilizada:

I: Projeto de extensão: estudante não bolsista - mínimo de 5 horas por semana ou 20 horas por mês, e máximo de 240 horas por ano; estudante bolsista - mínimo não especificado e máximo de 960 horas por ano.

II: Eventos: dobro da carga horária total da realização do evento.

III: Cursos: dobro da carga horária total da realização do curso.

IV: Curso de aperfeiçoamento: mínimo 08 horas e máximo de 1/3 da carga horária total da realização do curso.

Art. 6º O estudante não pode creditar todas as horas em uma única modalidade (Resolução 011/2020 – CONEPE)

Art. 7º Não há cálculo de proporção entre as modalidades de creditação para os estudantes (Resolução 011/2020 – CONEPE)

Art. 8º O Curso de Graduação em Enfermagem ofertará vagas semestralmente como estudantes não bolsistas em projetos de extensão.

Art. 9º As vagas de estudantes não bolsistas em projetos de extensão serão ofertadas na quinta fase do curso de graduação, e terão duração de 02 anos, com periodização de 01 ano por projeto.

Capítulo II

Das atribuições

Das atribuições dos professores efetivos

Art. 10º Cada professor efetivo deve participar individual ou coletivamente em atividades de extensão, conforme estipulado pelas Leis Complementares 320 de 2008 e 534 de 2014. Deve atuar como membro ou coordenador de pelo menos um projeto de extensão.

Art. 11º. No planejamento da oferta das vagas para estudantes não bolsistas em projetos de extensão o professor coordenador do projeto deve:

I: Garantir a participação mínima de 05 estudantes da turma da Fase 05 semestralmente como não bolsistas em projetos.

II: Institucionalizar projetos com um ano de vigência que devem garantir a oferta de vagas para entrada de pelo menos 10 estudantes, sendo 05 no primeiro e 05 no segundo semestre do projeto, visando estudantes que alcançaram a Fase 05.

III: Prever em seu projeto vagas de creditação excedentes (vagas ociosas), visando garantir a creditação de novos estudantes caso haja desistência ou troca da equipe de estudantes em creditação no seu projeto durante a vigência deste.

IV: Informar a Coordenação de Curso sobre as vagas que serão ofertadas para creditação em projeto de extensão na semana de planejamento pedagógico do semestre corrente.

V: Contribuir com a equidade e igualdade do número de oferta de vagas para estudantes não bolsistas em projetos de extensão a depender do número de matriculados na Fase 05.

VI: Garantir a permanência dos estudantes em seus projetos creditando por dois anos, seja por meio da prorrogação do projeto no qual o estudante se inseriu, ou seja por meio da criação de um novo projeto, com a permanência do estudante em creditação.

VII: Garantir o revezamento dos estudantes em creditação dentro dos projetos na modalidade não bolsista após concluídos dois anos de creditação, para permitir creditação de novos estudantes.

VIII: É vedado ao professor permanecer com um mesmo estudante por mais de dois anos na modalidade creditação da extensão em projetos. Tal estudantes poderá permanecer no projeto em outra modalidade (membro da equipe como voluntário ou bolsista)

Das atribuições dos estudantes

Art.12º Deve participar das atividades de extensão como estudantes em creditação desde seu ingresso no Curso de Graduação em Enfermagem em diferentes modalidades (cursos, eventos, projetos, cursos de capacitação, prestação de serviços).

Art.13º Deve participar de projeto de extensão como não bolsista, em creditação, na Fase 05, para obrigatoriamente concluir entre as Fases 05 e 08 a creditação da extensão, observando os seguintes critérios:

I: Ao final de 01 ano como não bolsista em projeto de extensão (Fases 05 e 06), o estudante poderá receber certificado de 240 horas em creditação de extensão do professor coordenador do projeto, e terá oportunidade de escolher outro projeto de extensão ou permanecer por mais um ano no mesmo.

II: Caso queira trocar de projeto de extensão ao final do primeiro ano, somente poderá fazê-lo se houver vaga garantida em outro projeto.

IV: Ao final do segundo ano como estudante em creditação de extensão na modalidade não bolsista em projeto de extensão (Fases 07 e 08), o estudante poderá receber novo certificado de 240 horas, somando 480 horas de creditação de extensão.

V: É obrigatório ao estudante ter mais de uma modalidade de extensão (projeto, cursos ou eventos) dentro das horas de extensão creditadas ao total.

VI: É vedado ao estudante em creditação de extensão na modalidade não bolsista participar de 02 projetos simultaneamente.

VII: O estudante em creditação de extensão, na modalidade não bolsista, poderá participar de ações pontuais de extensão, cursos e eventos, independentemente destas estarem vinculadas ao seu projeto ou não.

VIII: Após finalizar a creditação da carga horária total de extensão como estudante não bolsista, tornar-se-a estudante voluntário do projeto.

IX: Ao finalizar a creditação da carga horária total de extensão como estudante não bolsista poderá optar por desligar-se das atividades de extensão.

Das atribuições da Coordenação de Curso

Art. 14º São atribuições da Coordenação de Curso no âmbito da oferta da creditação da extensão no Curso de Graduação em Enfermagem:

I: Observar o cumprimento dos deveres dos professores efetivos do corpo docente do curso de estarem participando individual ou coletivamente em atividades de extensão universitária

II: Reunir as vagas de creditação em projetos e divulgar para a turma da Fase 05 ao final do semestre antecedente.

III: Prever o número de estudantes que irão se matricular na Fase 05 ao final do semestre antecedente e comunicar aos professores coordenadores dos projetos de extensão.

IV: Caso constate a insuficiência de vagas para estudantes não bolsistas em projetos de extensão, deverá reunir-se com o corpo docente efetivo para planejar a ampliação do número de vagas.

V: Observar a soma que deverá ser feita pelo total de vagas, independentemente da quantidade de projetos. Caso as vagas não sejam suficientes, o projeto com menor número de vagas ofertadas deverá ampliar esse número. Caso ainda não seja o suficiente, todos os projetos deverão abrir mais vagas de maneira igualitária, até garantir o total necessário, de acordo com o número de estudantes matriculados na Fase 05.

Disposições finais

Art. 15º Projetos cuja equipe é composta por mais de um professor efetivo, deverá ofertar o proporcional de 05 vagas em creditação de extensão para estudantes não bolsistas por professor.

Art. 16º As vagas de creditação como estudante não bolsista regulamentadas neste regimento são o compromisso dos professores com a creditação da extensão no curso, não impedindo o professor de ofertar mais vagas, ou realizar mais projetos, ou ainda, de trabalhar com estudantes em outros momentos do curso.

Art. 17º Estudantes que alcancem a Fase 05 com as horas de creditação suficientes creditadas podem se eximir de participar das atividades aqui regulamentadas.

Art. 18º Casos omissos serão tratados pelo Colegiado de Curso

Tangará da Serra, 28 de junho de 2024.

Coordenação do Curso de Enfermagem
Prof. Dr. Leandro Felipe Mufato

Regimento aprovado:
Núcleo Docente Estruturante, Ata 001 de 06 de março de 2024.
Colegiado de Curso, Parecer 014/2024 de 03 de julho de 2024 .